UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA

Feira de Santana, 19 de fevereiro de 2020.

Of. GAB N.º 080/2020.

Ao Exmo. Sr.
Luciano Chaves de Farias
Secretário-geral
Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE)

Prezado Senhor,

Em resposta à Notificação recebida via Ofício nº 002417/2019/TCE/SEG/GECON, datado de 12 de dezembro de 2019, ingresso nesta Universidade em 08 de janeiro de 2020, com suspensão da fluência do prazo processual autorizado através da Resolução nº 56/2017, por meio do qual encaminha cópia do Relatório de Auditoria elaborado pela Quinta Coordenadoria de Controle Externo, Gerência 5D desse TCE, relativo ao Processo Eletrônico TCE/011019/2019 – Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), relativos ao período de 01/01 a 31/07/2019, Ordem de Serviço: SGA n.º 071/2019, esta Universidade vem se manifestar perante essa Corte de Contas.

Quanto aos achados da auditoria de inspeção, que tivera por objetivos: Avaliar procedimentos de controle interno da UEFS associados à gestão de recursos humanos, visando a construção de conhecimentos e coleta de informações para realizar as auditorias previstas nas metas GTAU27 e GTAU37 do Plano de Fiscalização da Educação - “Educação é da Nossa Conta” para o período de 2016-2026, aprovado pela Resolução n.º 82/2017; e Verificar, com base na amostra, a regularidade da execução orçamentária e financeira das demais despesas realizadas no período de 01/01 a 31/07/2019 pela Universidade, apresentamos as medidas adotadas para corrigir ou prevenir a reincidência dos achados de auditoria:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4ODIXODE4

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA

OBJETO DA AUDITORIA: RESPOSTA AO RELATÓRIO DE AUDITORIA REFERENTE AO PROCESSO TCE/011019/2019 – RELATÓRIO DE AUDITORIA ELABORADO PELA QUINTA COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO – GERÊNCIA 5D.				
PONTO	TÍTULO DO PONTO	ACHADOS DE AUDITORIA	SETOR RESPONSÁVEL	MEDIDAS ADOTADAS PARA CORRIGIR E/OU PREVENIR A REINCIDÊNCIA DOS ACHADOS DE AUDITORIA
7.1.1	Não utilização das ferramentas obrigatórias para controle da frequência e carga horária dos docentes.	1- Avaliar periodicamente a eficácia dos procedimentos e rotinas instituídos para o cumprimento da carga horária e jornada de trabalho dos docentes, visando eliminar falhas ou instituir novos procedimentos que visem produzir informações satisfatórias e fidedignas.	PROGRAD GABINETE	A Universidade está realizando adaptações no sistema já existente (LABORE), que registrará os encargos docentes (Ensino, Pesquisa, Extensão), especificando a carga horária, de cada atividade. O prazo para conclusão da adequação do sistema, e início de operação é no início do primeiro semestre letivo (abril de 2020). Esse sistema se comunicará com o Sistema SAGRES, utilizado para registro de atividades de docência nos cursos de graduação e pós-graduação. Dessa forma, as Pró-Reitorias poderão validar as informações de encargos, e o pleno desenvolvimento das atividades.
		2- Regulamentar e implementar um sistema de controle eletrônico para preenchimento e encaminhamento dos PIT e RIT possibilitando o controle da carga horária dos professores em sala de aula.	PROGRAD GABINETE	Em 02/12/2019 houve uma primeira reunião técnica com a TECNOTREDS, empresa que fornece o módulo do Plano Individual de Trabalho (PIT) e o do (Relatório Individual de Trabalho (RIT), dentro do Sistema SAGRES, utilizado para registro de atividades de docência nos cursos de graduação e pós-graduação. A empresa foi instada a atender as inconsistências registradas, e corrigir os erros de sistema do Relatório Individual de Trabalho (RIT), além de construir um cronograma de preenchimento pelos docentes. Em 16/12/2019, nova reunião aconteceu, para dirimir dúvidas da empresa em relação às correções solicitadas. No dia 29/12/2019 a empresa enviou proposta de atendimento às Solicitações de Atendimento ao Cliente (SACs). Em reunião com o representante legal da empresa em 06/02/2019 foi reiterada a importância do cumprimento dos prazos estabelecidos. Na sexta-feira, dia 14/02/2020 a empresa sinalizou atendimento parcial às solicitações e no dia 17/02/2020 apresentou cronograma de atendimento as últimas solicitações, estabelecendo o prazo de 03/03/2020 como data

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4ODIXODE4

				de entrega de mais 05 SACs (**Anexo 7.1.1.2**). Terminados esses ajustes faremos testes para liberação do preenchimento do RIT pelos docentes, ainda no primeiro semestre de 2020.
7.1.2	Não utilização de critérios de avaliação do cumprimento da carga horária para concessão de benefícios.	Ao conceder auxílios, benefícios ou se estabelecer pontuação para fins de apreciação de processos de promoção na carreira, utilizar o critério estabelecido no parágrafo 2º, art. 11 da Resolução n.º 068/2016 CONSEPE.	PROGRAD GABINETE	Pelo princípio da precedência, para que o docente tenha a concessão de auxílios, benefícios ou pontuação da promoção vinculada à aplicação do critério estabelecido no parágrafo 2º, art. 11 da Resolução n.º 068/2016 CONSEPE, precede a tal vinculação a plena disponibilidade das ferramentas eletrônicas do PIT e do RIT. Como as ferramentas não ficaram disponíveis, a contento, conforme já informado na resposta à Solicitação nº HTV – 04/2019, da auditoria de inspeção (vide também item 7.1.2., à pág. 16 do relatório de auditoria) aplicar os referidos critérios implica em exigir o cumprimento de atribuições para as quais não foram dadas as condições. Como forma de sanar esta situação, a Auditoria de Controle Interno, realizou reunião com as direções de departamentos, a Assessoria Especial de Informática, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Pró-reitoria de Extensão e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Desta reunião, saiu o entendimento para construir o **plano de ação** informado a seguir, tão logo os módulos do PIT e do RIT sejam disponibilizados no prazo previsto de abril de 2020: 1) Tendo em vista as limitações técnicas do sistema, as quais não permitiram o cumprimento das etapas relativas ao **RIT 2018**, após os ajustes no sistema, será efetuada a atualização do calendário para preenchimento e avaliação dos Relatórios de 2018, contendo, no mínimo, as seguintes etapas: a) Reabertura de prazo para preenchimento e finalização do respectivo RIT pelos docentes, observado o parágrafo único do Art. 7º da

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4ODIXODE4

				Resolução CONSEPE nº 068/2016; b) Apreciação dos RITs recebidos e consolidação por meio da elaboração do Relatório da Área, a serem realizadas pelas Áreas de Conhecimento dos Departamentos, nos termos do Art. 8º da Resolução CONSEPE nº 068/2016; c) Aprovação e homologação dos relatórios consolidados pelos Conselhos Departamentais, em cumprimento ao parágrafo 1º do Art. 8º da Resolução CONSEPE nº 068/2016; d) Encaminhamento dos RITs e dos relatórios consolidados homologados às instâncias superiores, notadamente para subsidiar o trabalho da Comissão instituída pela Resolução CONSEPE nº 015/2003, como também para a Assessoria Técnica e de Desenvolvimento Organizacional (ASPLAN), em cumprimento ao parágrafo 1º do Art. 8º, como também ao Art. 9º da Resolução CONSEPE nº 068/2016; e) Disponibilização dos RITs e dos relatórios consolidados no site da UEFS, conforme determina o parágrafo 2° do Art. 8º da Resolução CONSEPE nº 068/2016; 2) Estabelecimento de calendário para preenchimento e avaliação do **RIT 2019**, contendo, no mínimo, as seguintes etapas: a) Abertura de prazo para preenchimento e finalização do respectivo RIT pelos docentes, observado o parágrafo único do Art. 7º da

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4ODIXODE4

				Resolução CONSEPE nº 068/2016; b) Apreciação dos RITs recebidos e consolidação por meio da elaboração do Relatório da Área, a serem realizadas pelas Áreas de Conhecimento dos Departamentos, nos termos do Art. 8º da Resolução CONSEPE nº 068/2016; c) Aprovação e homologação dos relatórios consolidados pelos Conselhos Departamentais, em cumprimento ao parágrafo 1º do Art. 8º da Resolução CONSEPE nº 068/2016; d) Encaminhamento dos RITs e dos relatórios consolidados homologados às instâncias superiores, notadamente para subsidiar o trabalho da Comissão instituída pela Resolução CONSEPE nº 015/2003, como também para a Assessoria Técnica e de Desenvolvimento Organizacional (ASPLAN), em cumprimento ao parágrafo 1º do Art. 8º, como também ao Art. 9º da Resolução CONSEPE nº 068/2016; e) Disponibilização dos RITs no site da UEFS, conforme determina o parágrafo 2° do Art. 8º e respectivos parágrafos da Resolução CONSEPE nº 068/2016; 3) Consecução das etapas de preenchimento, homologação e validação de forma paralela e sequencialmente, de modo a diminuir o tempo de conclusão. Por exemplo, tão logo seja concluído o preenchimento do RIT 2018 pelos docentes, a Área de Conhecimento inicia a apreciação desses e, ao mesmo tempo, o Sistema é aberto para o preenchimento do RIT 2019 pelos docentes. Esta

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4ODIXODE4

				metodologia se aplicará à etapa de 2020 e subsequentes; 4) Após a conclusão das etapas de preenchimento, homologação e aprovação final dos RITs de 2018 a 2019, observar, na concessão de auxílios, benefícios e pontuação nas promoções o quanto disposto no Art. 11 e respectivos parágrafos da Resolução CONSEPE nº 068/2016.
7.1.3	Acumulação de cargos públicos com jornadas incompatíveis (acima de sessenta horas), sem atendimento às normalidades legais.	1- Apurar, por meio de Processo Administrativo, a regularidade da situação dos servidores apontados pela Auditoria que possuem mais de um vínculo funcional e cuja soma das jornadas semanais seja superior a 60 (sessenta) horas, visando verificar a compatibilidade de horários da UEFS com os outros cargos e a ocorrência de prejuízo às atividades exercidas nesta Universidade, aplicando, se cabível, o disposto no art.193 da Lei n.º 6.677/1994;	GABINETE PGDP	O Relatório de Auditória aponta em seu item 7.1.3 a existência de servidores da UEFS acumulando cargos da Administração Pública ou na iniciativa privada, porém com somatórios das respectivas cargas horárias semanais acima do limite de 60 (sessenta) horas, elencado no referido item como limiar para definição da incompatibilidade. O próprio Relatório de Auditoria aponta que, atualmente, prevalece o entendimento segundo o qual não seria ilícita a acumulação de cargos cujas jornadas somadas ultrapassem o referido limite de horas, desde que a compatibilidade de horários, nessas situações, seja apurada individualmente, em cada caso concreto. Neste contexto, o Relatório de Auditoria pontua que a UEFS não demonstrou a existência de "procedimentos de controle" para verificar possíveis casos de acumulação, nem indicou as medidas já adotadas para apurar os casos já identificados, destarte recomenda que a autarquia apure, por meio de processo administrativo, a regularidade da situação dos servidores enquadrados na hipótese de acumulação sob exame, aplicando-se o art. 193 da Lei estadual 6.677/93, bem como que providencie a criação de procedimentos de controle periódico para acompanhar casos de acumulação. Pois bem, sabe-se que o STF "tem entendimento consolidado no sentido de que, havendo compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, a existência de norma

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4ODIXODE4

				infraconstitucional limitadora de jornada semanal de trabalho não constitui óbice ao reconhecimento da cumulação de cargos" (RE 1176440 AgR, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 09/04/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-098 DIVULG 10-05-2019 PUBLIC 13-05-2019), todavia, no âmbito da Administração Estadual, a Portaria Conjunta SAEB/PGE n.º 006/2016 (que trata da matéria) aparentemente ainda não foi adaptada a tal entendimento. De fato, não se tem notícia de edição de norma interna atualizada ou pronunciamento sistêmico que discipline e unifique os procedimentos passíveis de adoção nesses casos, à luz da atual jurisprudência construída em derredor da matéria. Assim sendo, e considerando ainda o disposto no art. 2º, incisos I, VI e XXI da Lei Complementar Estadual n.º 034/2009, a UEFS solicitou à Procuradoria Geral do Estado a emissão de pronunciamento acerca da matéria ora analisada. Após a manifestação da PGE, a UEFS tomará as medidas de apuração para os casos citados no relatório de auditoria. Por fim, cabe salientar que a UEFS sempre apurou casos de acumulação de cargos públicos quando a Corregedoria Geral do Estado os identificou através de suas rotinas de correição e os comunicou à UEFS. A exemplo do caso demonstrado nos documentos **anexos 7.1.3.1-A**. e **7.1.3.1-B**.
		1.1- Na hipótese de se concluir pela licitude da acumulação, fundamentar devidamente a decisão, anexando ao respectivo processo administrativo a competente documentação comprobatória, com a indicação expressa do responsável pela medida adotada.	GABINETE	Aguardaremos o posicionamento da PGE para atuar.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4ODIXODE4

		2- Criar procedimentos de controle periódicos e específicos para levantar e acompanhar casos de servidores com acúmulo ilegais de cargos públicos por jornadas incompatíveis, com vistas a realizar os mesmos procedimentos apontados no item anterior.	GABINETE	A Universidade se compromete a continuar solicitando, no ato de admissão, a declaração de acúmulo de vínculo (se for o caso) assinado pela autoridade competente do órgão, juntamente com a comprovação de inexistência de sobreposição de horários, e ausência de prejuízo (Edital de Concurso 2018, PAG.9, ITEM 13. **Anexo 7.1.3.2.**). Quanto à realização de levantamentos e acompanhamentos periódicos e específicos, informamos que a UEFS não dispõe de acesso aos sistemas que permitem cruzamento de dados na esfera federal, municipal e setor privado. Essas condições estão acessíveis para os órgãos de controle externo, mas não para nós. Quanto à duplicidade de vínculos na esfera estadual, serão feitas verificações regulares no sistema RH Bahia.
7.1.4	Acumulação de cargos em desconformidade com as exceções previstas na Constituição Federal.	1- Apurar, por meio de Processo Administrativo, a regularidade da situação do servidor identificado pela Auditoria, tendo em vista possuir mais de dois vínculos funcionais não permitidos na CF/1988, com vistas a aplicar, se cabível, o disposto no art. 193 da Lei n.º 6.677/1994;	PGDP GABINETE	A servidora Dart Clair Carvalho das Virgens Cerqueira, aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Funções de Nível Médio e Superior (Edital nº 001/2017), foi admitida em 11/09/2017 e foi desligada na data de 10/09/2019. Vide **Anexo 7.1.4.1**
		1.1- Na hipótese de se concluir pela licitude da acumulação, fundamentar devidamente a decisão, anexando ao respectivo processo administrativo a competente documentação comprobatória, com a indicação expressa do responsável pela medida adotada.	PGDP GABINETE	Não se aplica.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4ODIXODE4

7.2.1	Sucessivos pagamentos por indenização, decorrentes de ineficiência administrativa.	1- Implementar rotinas administrativas que sejam capazes de assegurar a tempestividade na conclusão das etapas dos trâmites processuais internos da Universidade, relativos à contratação de novas empresas de prestação de serviços contínuos, visando evitar lapsos temporais que motivem sucessivos pagamentos por indenização.	AEI	Para implementar rotinas que melhorem a gestão de contratos da área de TI, a UEFS alocará uma equipe para acompanhamento e monitoramento dos contratos de TI junto à Unidade de Assessoria de Informática (AEI). Para tanto, foi convocado um técnico universitário - área administrativa (Mateus de Sena Nascimento – Matrícula 92018283), conforme CI 3/AEI/UEFS/2019; foi relotado para a AEI o analista universitário - área administrativa (Saulo Jose dos Santos Rocha - Matrícula 71348354-9) conforme portaria nº 00166303; será relotada para a AEI a Técnica Universitária - área administrativa (Marisa Pereira Lobo dos Santos – Matrícula 714215004) para compor a equipe de apoio aos contratos de TI (previsão de relotação para março de 2020) e convocação de 05 (cinco) servidores concursados na área de TI visando aumentar a equipe técnica, o que possibilitará uma melhoria nas rotinas de trabalho, conforme publicação no DOE 25/01/2020. **(Anexo 7.2.1-A; 7.2.1-B e 7.2.1-C**). Informamos que, dos três serviços apontados na Tabela 03, à pág. 20, do Relatório de Auditoria, como sendo prestados sem lastro contratual, um já se encontra sob amparo contratual, tendo sido contratada a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda., conforme publicação de extrato de contrato no D.O.E. de 19/02/2020 (**Anexo 7.2.1-D**).
		2- Acautelar-se, visando antecipar as providências para efetivação de novo procedimento licitatório ou contratação direta, ainda na vigência dos contratos em curso.	AEI	Será adotada a medida de monitorar os prazos de vigência dos contratos e iniciar a tramitação dos aditamentos 90 (noventa) dias antes da data de expiração e, ainda, quando se tratar de realização de novo processo licitatório, iniciar a tramitação 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo de expiração do quinto ano de vigência.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4ODIXODE4

7.2.2	Pagamento de serviços de impressão e reprografia no valor estimado mensal (franquia), ainda que o contrato determinasse a apuração dos serviços efetivamente consumidos.	1- Ao contratar empresas de prestação de serviços de reprografia e impressão com previsão contratual de pagamento com base nos serviços efetivamente consumidos, estabelecer procedimentos para acompanhamento da sua execução, com vistas a conferir se as quantidades demandadas atingiram ou extrapolaram as franquias mensais, com vistas a assegurar a regularidade nos valores pagos e evitar prejuízos para o Estado.	GABINETE NUEG	Informamos que o acompanhamento tem sido realizado pelo fiscal e gestor do contrato, com as devidas leituras mensais, e que são lançadas em planilha “Excel”, a partir de controle diário, feito por um dos servidores do quadro permanente da UEFS, ao final do turno de trabalho. Além do programa de controle de requisições (SIScontroleIU), elaborado pela Assessoria de Informática, utilizado para controlar as diversas solicitações feitas pelos setores administrativos e acadêmicos da UEFS, alimentado também por servidor do quadro permanente da Instituição. Esclarecemos que há um novo processo licitatório para o referido serviço, em curso, com adequação em seu formato e quantidade de impressão.
7.3.1	Prorrogação de contratos de prestação de serviços de natureza continuada sem a prévia avaliação quanto à sua vantajosidade.	Ao optar por prorrogar contratos cujos objetos referem-se à prestação de serviços de natureza contínua, motivar, explicitando a vantajosidade para a Administração quanto à ampliação dos prazos de vigência desses ajustes.	PROAD	Esclarecemos que vem sendo exigida, nos processos de aditamento, a apresentação de três cotações para o mesmo serviço, comprovando que a prorrogação é vantajosa para a Administração, bem como uma justificativa contendo uma avaliação acerca do desempenho da empresa durante a execução do contrato, conforme processos SEI 071.3789.2020.0000569-25, 071.3789.2020.0000771-75 e 071.3789.2020.0000828-45.
7.4.1.1	Ausência de registros consistentes e tempestivos em relação ao acompanhamento e fiscalização dos contratos de terceirização de serviços.	1-Desenvolver procedimentos de controles preventivos visando mitigar riscos de ações judiciais envolvendo as empresas de serviços terceirizados.	UNINFRA	Quanto ao ponto relacionado neste item e os pontos de números 7.4.1.2, 7.4.1.3 e 7.4.1.4, ratificamos as informações apresentadas à equipe de auditores/TCE, durante a inspeção, nesta universidade, e já confirmadas via correio eletrônico, em 20/11/2019, comprovando as ações que a AUDICON vem realizando, desde 2018, visando implantação GRCI - PLANO DE AÇÃO ÁREA DE CONTRATOS, orientando as unidades, quanto à adoção de controles internos, que contribuam para a gestão eficiente e eficaz da área de contratos. Como medida

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4ODIXODE4

				de controle interno, foi realizada a INSPEÇÃO AGE Nº 01/2018 - ÁREA DE CONTRATOS, com aplicação de CHECKLIST "AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS NA GESTÃO DE CONTRATOS" e elaboração de um Plano de Ação, elencando pontos de fragilidades relacionados à celebração e formalização dos contratos em geral, levantados pela AUDICON e que vem sendo monitorado, anualmente, como proposta de sanear as fragilidades apresentadas, conforme Processo SEI nº 071.3296.2019.0012828-60, finalizado e encaminhado à Auditoria Geral do Estado (AGE), em 2019. A Unidade de Infraestrutura e Serviços da UEFS - UNINFRA, tem realizado com eficiência a fiscalização e acompanhamento dos contratos de terceirização, ligados a esta unidade, de forma a evitar os riscos de ações judiciais, cobrando das empresas o cumprimento das suas obrigações contratuais junto aos seus colaboradores através de: reuniões registradas em atas; notificações aplicadas às empresas; bem como a verificação *in loco*, pelo fiscal do contrato, dos serviços prestados através dos postos contratados. Salientamos que nos processos de pagamentos constam os relatórios de fiscalização, onde são atestados: se as condições efetivamente contratadas estão sendo executadas. (**Anexos 7.4.1.1-A; 7.4.1.1-B; 7.4.1.1-C** e **7.4.1-D**).
		2-Realizar capacitação/ treinamento dos servidores que atuam como responsáveis pelo acompanhamento ou fiscalização dos contratos de serviços terceirizados com vistas a buscar melhor atuação destes nos registros das ocorrências e conscientização quanto às situações que	UNINFRA	A promoção de capacitação/treinamento é uma ação da Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas. Procurando atender à recomendação, a UNINFRA realizou o pedido via Processo SEI Nº 071.3786.2020.0002700-46, visando capacitação/ treinamentos para os servidores da unidade, via SAEB, visando a área de fiscalização e reequilíbrio aplicados aos contratos públicos, incluindo os serviços contínuos e não contínuos, comuns e terceirizados, a fim de prover conhecimentos de aplicabilidade prática das normas que regem os contratos administrativos, além de apresentar

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4ODIXODE4

		representem riscos de prejuízos para a Uefs.		ferramentas e técnicas necessárias ao gerenciamento das especificidades das cláusulas contratuais e contribuir para a melhor efetividade na utilização dos recursos públicos sob sua responsabilidade, face à legislação vigente atualizada.
7.4.1.2	Ausência de designação formal dos responsáveis pelo acompanhamento de contratos.	1- Nomear formalmente (por meio de Portaria) todos os servidores que forem designados para funções relativas ao acompanhamento de contratos na UEFS, bem como seus substitutos.	UNINFRA	Além das informações apresentadas no ponto nº 7.4.1.1-1, a UNINFRA deu início ao processo de readequação para que todos os contratos tenham sua designação, através de portaria. Esclarecemos que nos contratos vigentes celebrados por esta instituição, há o termo de indicação de fiscal. Quanto à designação do Gestor e Fiscal do Contrato Nº 088/2015 firmado com a empresa AVI Consultoria e Serviços de Segurança Ltda, fora realizado o 9º Termo Aditivo no qual consta a alteração do gestor e a criação de comissão de acompanhamento (Anexo 7.4.1.2).
7.4.1.3	Ausência de designação de preposto de empresas.	1 - Exigir da contratada o cumprimento do art. 156 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, quando na execução dos contratos firmados com empresas de serviços terceirizados.	UNINFRA	Além das informações apresentadas no ponto nº 7.4.1.1-1, esclarecemos que os contratos de serviços terceirizados possuem a designação formal dos seus prepostos, por parte das empresas contratadas. (**Anexo 7.4.1.3**).
7.4.1.4	Prorrogação contratual sem a prestação de garantia exigida em contrato.	1- Exigir a garantia das empresas caso estejam previstas nos instrumentos contratuais firmados, cuidando, para sua renovação, quando prorrogado os contratos.	UNINFRA	Além das informações apresentadas no ponto nº 7.4.1.1-1, já constam nas renovações contratuais, a exigência das garantias contratuais, conforme apólices anexas. (**Anexo 7.4.1.4**).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4ODIXODE4

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016
REITORIA

7.4.1.5	Controle de frequência em desconformidade com a legislação trabalhista.	1- Exigir das empresas contratadas para prestação de serviços de locação de mão de obra a utilização de ponto eletrônico para controle da frequência dos empregados a ela vinculados, com vistas a minimizar riscos de prejuízos gerados por responsabilização financeira subsidiária em ações trabalhistas movidas contra estas empresas.	UNINFRA	Tendo em vista que não houve exigência de implantação de ponto eletrônico, nos termos de referência para celebração dos contratos, em que empresas prestadoras de serviços não disponibilizam o referido equipamento; e conforme preconiza a CLT - Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943, no seu art. 74, no § 2º, é obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, *em registro manual, mecânico ou eletrônico*: "§ 2º Para os estabelecimentos com mais de 20 (vinte) trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, permitida a pré-assinalação do período de repouso. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019) § 4º Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019).". No entanto, esclarecemos que nos próximos termos de referência a serem elaborados pela UNINFRA, será exigido a implantação de ponto eletrônico para controle de frequência dos empregados vinculados aos contratos terceirizados. Em relação ao Contrato nº 005/2019, objeto de inspeção in loco, houve por parte da auditoria a constatação de ser realizado o controle de frequência por meio manual, enquanto o referido contrato requer ponto eletrônico, apresentamos no **Anexo 7.4.1.5.** folhas de ponto com registro em sistema de biometria.

Atenciosamente,

Evandro do Nascimento Silva
Reitor

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4ODIXODE4

Quadro de Assinaturas
Este documento foi assinado eletronicamente por: Evandro do Nascimento Silva Notificado - Assinado em 27/02/2020

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: K4ODIXODE4